



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

PROJETO DE LEI Nº 66 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui e dispõe acerca do programa de racionalização e recuperação de créditos fiscais de origem tributária ou não, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Racionalização e Recuperação de Créditos Fiscais, destinado a promover a regularização de créditos de origem fiscal ou não, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, por meio das seguintes medidas e instrumentos legais:

**I** – convênio com o Ministério Público para a adoção de providências relacionadas aos créditos fiscais;

**II** – convênio com a Receita Federal do Brasil, com a Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina, com a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e com os demais órgãos de fiscalização e controle estadual para troca de dados de endereço e domicílio dos contribuintes, bem como com o Tribunal Federal da 4ª Região para utilização do sistema eletrônico de processo administrativo;

**III** - convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com o objetivo de promover o intercâmbio de conhecimentos e informações de interesse recíproco, bem como para o desenvolvimento de atuação conjunta em prol das ações de combate à fraude fiscal;

**IV**– protesto de certidões de dívida ativa e de títulos executivos judiciais definitivos, na forma da legislação vigente;

**V** – acordos e convênios com o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, na forma da legislação vigente;

**VI** – convênio para abertura de linhas de crédito e financiamento dos créditos fiscais;

**VII** – convênio com demais órgãos e entidades do Governo Federal.

**VIII** – mediante prévia aprovação da Câmara Municipal de Itaiópolis, cessão de direitos creditórios e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**IX** – criação e manutenção permanente do Núcleo dos Grandes Devedores, devendo ser disciplinado por ato do Procurador-Geral do Município.

**Art. 2º** Fica o Município de Itaiópolis autorizado a formalizar convênio com o Ministério Público para a adoção de providências relacionadas aos créditos fiscais.

**Art. 3º** Fica o Município de Itaiópolis autorizado a formalizar acordo com instituições financeiras públicas e privadas para oferecerem aos contribuintes linhas de crédito e financiamento dos créditos de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, ainda que originados de notificações fiscais e de autos de infração, concedido desconto de 100% (cem por cento) na multa de mora e nos juros legais vinculados aos créditos.

**Art. 4º** Desde que precedido de procedimento licitatório, previamente aprovado pela Câmara Municipal de Itaiópolis, fica o Município de Itaiópolis autorizado a ceder direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, inscritos ou não em dívida ativa, a instituições financeiras, fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não incidindo sobre os valores cedidos os referentes aos honorários advocatícios.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 04 de novembro de 2022

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**  
**(Projeto de Lei nº 66/2022)**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Remeto à análise desta Colenda Câmara de vereadores o incluso Projeto de Lei, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que “Institui e dispõe acerca do programa de racionalização e recuperação de créditos fiscais de origem tributária ou não, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de possibilitar a regularização de créditos tributários judicializados ou a judicializar, os quais, muitas vezes não geram retornos significativos de receita aos cofres públicos.

O alto índice de congestionamento de ações do Poder Judiciário desperta a necessidade de adoção de medidas voltadas à melhoria da prestação jurisdicional, bem como em propor diretrizes, especialmente extrajudiciais, que visem à racionalização administrativa do processo executivo fiscal e à melhoria dos índices de eficiência tanto do Poder Judiciário catarinense como do Poder Executivo.

A redação do presente projeto de lei fora proposta aos municípios catarinenses por meio do livro digital elaborado conjuntamente pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Tribunal de Contratos do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, apresento a presente proposição, contamos com a colaboração de V. Exas. para apreciação e aprovação

Atenciosamente,

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito do Município de Itaiópolis